

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 203/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: W. Araújo dos Santos - EPP.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Costa Santos, s/nº, Santa Izabel do Rio Negro-AM

CNPJ/CPF: 27.592.634/0001-37

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (97) 99196-4486

FAX: (97) 98116-5522

REGISTRO NO IPAAM: 0802.0119

PROCESSO Nº: 1381.2020

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto por dragagem sem beneficiamento.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Leito do Rio Negro, nas coordenadas geográficas: P1 02°4'32,30" S e 61°12'54,89"W; P2 02°4'32,30" S e 61°12'49,80"W; P3 02°4'42,50" S e 61°12'49,80"W; P4 02°4'42,50" S e 61°12'54,89"W **processo DNPM nº 880.048/2020**, no Município de Novo Airão – AM.

FINALIDADE: Autorizar a lavra de areia e seixo com concentração física, pelo método de dragagem, numa área de 4,93 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

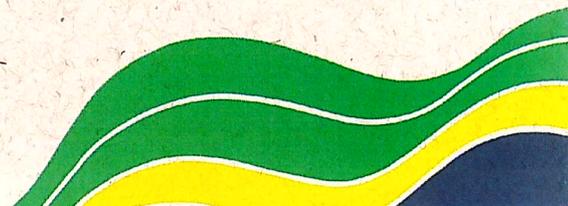
- **Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra da ANM**
- Esta licença é composta de 24 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

10 ABO 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 203/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1381.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A extração mineral fica restrita aos limites da área Licenciada junto ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, conforme planta de situação contida nos autos e só poderá ser efetuado no leito do rio, ficando expressamente proibida em suas margens e na área de preservação permanente, estabelecida na legislação vigente;
8. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação, ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
9. Proteger a flora e a fauna conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
10. Realizar a manutenção dos equipamentos para redução dos ruídos gerados pelo conjunto “moto-bomba” utilizado no processo de dragagem.
11. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos, na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
12. O empreendedor deverá otimizar ao máximo a redução de rejeitos lançados no corpo d'água, bem como estes deverão ser dispostos em profundidades compatíveis com a dispersão destes em relação ao ponto de recepção no corpo d'água;
13. Realizar tratamento acústico para redução dos ruídos gerados pelo conjunto “moto-bomba” utilizado no processo de dragagem do seixo/areia;
14. Instalar sinalização noturna nos equipamentos flutuantes utilizados, devendo os mesmos ficar disposto ao longo do rio em conformidade com as normas de segurança da navegação;
15. Manter local de realização da atividade a Licença Ambiental original ou cópia autenticada.
16. Cumprir o proposto no Plano de Controle Ambiental - PCA
17. Cada balsa e draga ou par de máquinas deve ter uma placa de identificação contendo o número da licença do IPAAM, da licença do ANM/DNPM, nome do proprietário e inscrição ou registro na Capitania dos Portos, se for o caso.
18. Iniciar a Lavra por dragagem somente após demarcar a área a ser explorada (**4,93ha**), com boias flutuantes de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O.
19. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.
20. Evitar, o rejeito de areia depositador as margens do rio que formam os bancos de areia oriundos das extração de seixo.
21. Apresentar semestralmente, o Relatório de Controle Ambiental da Atividade, acompanhado de registro fotográfico e ART do responsável técnico.
22. Apresentar no prazo de 60 dias, Registro ou prorrogação de Licença na Agência Nacional de Mineração – ANM.
23. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, os seguintes documentos:
 - a) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
 - b) Termo de Compromisso firmado entre o interessado e o DEMUC.
24. Apresentar **semestralmente** a este IPAAM, os dados relativos ao monitoramento dos parâmetros físico-químicos: **ph, turbidez, temperatura, cor, óleos e graxas, nitrato e nitrito**.